



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1548/2022**

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2022.

Processo nº 0187889-26.2022.8.19.0001,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao procedimento de **crosslinking corneano** e ao insumo **lente de contato rígida escleral**.

### **I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documentos médicos do Hospital do Olho Júlio Cândido de Brito – Duque de Caxias (fls. 16 e 17), emitidos em 08 de julho de 2022, pelos médicos  , e , o Autor possui diagnóstico de **ceratocone** em **ambos os olhos**. Necessita do uso de **lente de contato rígida escleral** que resulta em acuidade visual OD 20/40 e OE 20/40, para possibilitar o retorno às suas atividades laborativas/escolares. As características das lentes prescritas são as seguintes: OD – **lente de teste escleral nº 2**. Grau esf. final +0,50 esf. = -1,25 cil. x 95°; OE – **lente de teste escleral nº 2**. Grau esf. final -1,50. Classificação Internacional de Doenças citada (CID-10): **H18.6 – Ceratocone**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.



6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O **ceratocone** é a ectasia da córnea primária mais comum. A doença é não inflamatória, caracterizada por afinamento progressivo da córnea com protrusão ectásica, de modo que a córnea assume a forma cônica. Com a progressão da doença, pode ocorrer protrusão apical, astigmatismo irregular, afinamento do estroma, formação de cicatrizes e importante comprometimento da acuidade visual. Em geral, torna-se aparente na segunda década de vida, normalmente durante a puberdade, progredindo até a terceira ou quarta décadas de vida, quando então geralmente se estabiliza. A doença é bilateral, mas geralmente um olho é mais afetado (assimetria), não parecendo haver diferença significativa na incidência entre os olhos direito e esquerdo<sup>1</sup>.

## **DO PLEITO**

1. O **crosslinking** consiste em procedimento terapêutico minimamente invasivo que visa bloquear a evolução do ceratocone, por meio do aumento da força biomecânica, levando ao enrijecimento do tecido da córnea. Este fenômeno ocorre pela criação adicional de ligações químicas no estroma corneal, através da fotopolimerização altamente localizada que minimiza a exposição de estruturas adjacentes do olho. A técnica clássica do crosslinking pode ser realizada com ou sem remoção do epitélio corneal (cerca de 7mm de diâmetro), mediante anestesia tópica. Utiliza solução de Riboflavina isotônica a 0,1% (vitamina B2), com administração tópica, a cada cinco minutos, ao longo de meia hora, para saturar o estroma corneal<sup>2</sup>.

2. As **lentes de contato** são lentes planejadas para serem usadas na superfície frontal do globo ocular<sup>3</sup>. Cumpre informar que os avanços tecnológicos dos desenhos e

<sup>1</sup> CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA; ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE LENTES DE CONTATO, CÓRNEA E REFRAÇÃO. Diretriz em ceratocone. Disponível em:

<<http://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/ultima%20Diretrizes%20em%20Ceratocone.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2022.

<sup>2</sup> Ministério da Saúde. Crosslinking Corneano para Ceratocone. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC.2016. Disponível em:

<[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:C85A3VLEwy4J:conitec.gov.br/images/Relatorios/2016/Relat%25C3%25B3rio\\_Crosslinking\\_Ceratocone\\_final.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:C85A3VLEwy4J:conitec.gov.br/images/Relatorios/2016/Relat%25C3%25B3rio_Crosslinking_Ceratocone_final.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)>. Acesso em: 14 jul. 2022.

<sup>3</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Lentes de Contato. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Lentes%20de%20Contato&show\\_tree\\_number=T](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Lentes%20de%20Contato&show_tree_number=T)>. Acesso em: 14 jul. 2022.



materiais das lentes de contato têm permitido sua adaptação em quase todos os graus de ceratocone. Além das rígidas gás-permeáveis (RGP) (esféricas, asféricas, zona óptica esférica com periferia asférica, bicurvas tipo Soper; tricurvas tipo Ni-cone, policurvas tipo McGuire e outras com diferentes desenhos), pode-se utilizar LC gelatinosas (LCG) (esféricas, tóricas e desenhos especiais) e híbridas<sup>4</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, é importante registrar que a lente de contato pleiteada foi desenvolvida para o manejo do afinamento progressivo da córnea com protrusão ectásica, uma vez que em tal condição (ceratocone) a córnea assume a forma cônica.
2. Cumpre esclarecer que, o procedimento crosslinking corneano foi pleiteado (fl. 10), porém não está prescrito nos documentos médicos (fls. 16 e 17). Motivo pelo qual este Núcleo fornecerá informações somente sobre sua disponibilização, uma vez que é de competência médica tal solicitação.
3. Informa-se que o insumo **lente de contato rígida escleral está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (fls. 16 e 17).
4. Quanto a disponibilização no SUS, dos itens pleiteados, informa-se:
  - **Crosslinking corneano** é disponibilizado pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: radiação para crosslinking corneano, incluindo o colírio necessário ao procedimento, sob o código de procedimento: 04.05.05.040-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
  - **Lente de contato rígida escleral não é padronizado** pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, conforme consulta realizada à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.
5. Cumpre ainda esclarecer que, **não foram identificadas alternativas fornecidas no SUS, para o quadro clínico da Suplicante**, que possam ser sugeridas em alternativa a terapêutica pleiteada e prescrita.
6. O insumo **lente de contato rígida escleral**, até o momento este **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, para o tratamento de **ceratocone**<sup>5</sup>. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – **ceratocone**.
7. Acrescenta-se que o insumo ora pleiteado **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, concedidas para diversas marcas comerciais.
8. Quanto à solicitação Autoral (fls. 10 e 11, item “*VII*”, subitem “*b*” e “*f*”) referente ao fornecimento de “...*bem como outros medicamentos e produtos complementares*”

<sup>4</sup> GHANEM, V.C. et al. Ceratocone: correlação entre grau evolutivo e padrão topográfico com o tipo de lente de contato adaptada. Arq Bras Oftalmol, v. 66, n. 2, p. 129-35, 2003. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/abo/v66n2/15462.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2022.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/decisoes-sobre-incorporacao-ordem-alfabetica#L>>. Acesso em: 14 jul. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...”* vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

Enfermeira  
COREN-RJ 638.864  
ID. 512.068-03

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**

Médica  
CRM-RJ 52-77154-6  
ID: 5074128-4

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02